



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito

Lei nº 1.173/2014.

Sapé, 12 de junho de 2014.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA SOCIAL "MENORES FEIRANTES", NO MUNICÍPIO DE SAPÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o "PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES", que tem a seguinte finalidade:

- I - Legalizar, orientar e amparar a atividade de transporte em carrinhos de mão, de compras feitas por populares nas feiras livre de Sapé;
- II - Criar alternativas de educação pelo trabalho, às crianças e adolescentes, com idade igual ou superior aos 14 anos;
- III - Proporcionar o ganho de renda para auxílio às suas famílias e sua própria higiene, educação e recreação;

§1º - O "PROGRAMA SOCIAL MENORES FEIRANTES", deverá ser implantado e gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social do Município, em parceria com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º - O Programa, ao ser implantado consistirá de quatro etapas distintas:

- a) abordagem da criança e do adolescente, que já-exerce àquela atividade nas feiras livres de Sapé;

OK



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
Gabinete do Prefeito**

- b) diagnóstico familiar de cada um deles;
- c) organização (cadastramento, reuniões grupais, curso preparatório com noções de cidadania/responsabilidade, estabelecimento do ponto de trabalho, nas feiras e definição do dia e horário, que cada menor poderá exercer a atividades);
- d) distribuição de fardamento padronizado e, quando necessário, do carrinho de mão.

Art. 3º - O Programa será anunciado pelos meios de divulgação apropriados, de modo a educar os populares e a prestigiar apenas os Menores feirantes, que estejam devidamente cadastrados e fardados;

Art. 4º - Os recursos para a execução do Programa poderão advir do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou de verbas livres da Secretaria de Desenvolvimento Social do Município;

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 12 de junho de 2014.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
PREFEITO